

Corrige os valores a serem pagos ao Prefeito e Vice – Prefeito referentes a Revisão Geral Anual do exercício de 2009.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

1º Fica corrigido o valor a ser recebido pelo Prefeito e o valor recebido pelo Vice - Prefeito a título de Revisão Geral Anual do exercício de 2008 para 2009 em 6,48% (seis v. quarenta e oito por cento) INPC-IBGE.

2º O índice utilizado para orientar a reposição salarial foi o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

3º Fica revogada a Lei nº. 803/08 de 15 de dezembro de 2008.

4º Aos Secretários Municipais mantém - se o índice de 10% (dez) por cento.

5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias do Orçamento para o ano de 2010.

6º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua assinatura, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 06 de maio de 2010.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Júlio Rones de Oliveira Cardoso
Supervisor de Planejamento

EXPOSIÇÃO DE MATIVOS:

Sra. Presidenta,
Srs. Vereadores.

Visa o presente projeto em corrigir o percentual que orientou a Revisão Geral Anual do exercício de 2009 que na época foi estipulado equivocadamente em 10%.

O percentual não seguiu um índice federal como o INPC (IBGE) que passa a ser o índice utilizado pelo Município de Tabai. Na época este índice deveria ter sido usado de forma a calcular os últimos 12 (doze) meses. No caso, como ocorre o reajuste normalmente para o mês de janeiro usamos os índices dos últimos 12 meses, ou seja, do mês de janeiro a dezembro do ano anterior.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 19 de abril de 2010.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal